

1.º JUÍZO DE COMPETÊNCIA ESPECIALIZADA CÍVEL DO TRIBUNAL DA COMARCA DE VISEU

Anúncio n.º 8285/2009

Insolvência de pessoa colectiva (requerida) Processo n.º 2534/09.2TBVIS

Requerente: Graça Maria Santos Costa
Insolvente: Gabiforma — Formação, Serv. e Computadores, L.ª

Publicidade de sentença e citação de credores e outros interessados nos autos de Insolvência acima identificados

No Tribunal Judicial de Viseu, 1.º Juízo Cível de Viseu, no dia 02-10-2009, às 09:10 Horas, foi proferida sentença de declaração de insolvência do(s) devedor(es):

Gabiforma — Formação, Serviços e Computadores, L.ª, NIF — 500989931, Endereço: Rua Miguel Bombarda, 46, Viseu, 3510-085 Viseu, com sede na morada indicada.

São administradores do devedor:

José Augusto do Amaral Tavares, NIF — 130760129, Endereço: Rua Miguel Bombarda, 46 (Gabiforma — Formação Serviços, Computadores, L.ª), 3510-088 Viseu, a quem é fixado domicílio na(s) morada(s) indicada(s).

Para Administrador da Insolvência é nomeada a pessoa adiante identificada, indicando-se o respectivo domicílio.

Ana Maria de Andrade e Silva Amaro, Endereço: Avenida Dr. Lourenço Peixinho, Edifício 15, 3.º G, 3800-164 Aveiro

Ficam advertidos os devedores do insolvente de que as prestações a que estejam obrigados, deverão ser feitas ao administrador da insolvência e não ao próprio insolvente.

Ficam advertidos os credores do insolvente de que devem comunicar de imediato ao administrador da insolvência a existência de quaisquer garantias reais de que beneficiem.

Declara-se aberto o incidente de qualificação da insolvência com carácter pleno (alínea i do artigo 36.º-CIRE)

Para citação dos credores e demais interessados correm éditos de 5 dias.

Ficam citados todos os credores e demais interessados de tudo o que antecede e ainda:

O prazo para a reclamação de créditos foi fixado em 30 dias.

O requerimento de reclamação de créditos deve ser apresentado ou remetido por via postal registada ao administrador da insolvência nomeado, para o domicílio constante do presente edital (n.º 2 artigo 128.º do CIRE), acompanhado dos documentos probatórios de que disponham.

Mesmo o credor que tenha o seu crédito por reconhecido por decisão definitiva, não está dispensado de o reclamar no processo de insolvência (n.º 3 do Artigo 128.º do CIRE).

Do requerimento de reclamação de créditos deve constar (n.º 1, artigo 128.º do CIRE):

A proveniência do(s) crédito(s), data de vencimento, montante de capital e de juros;

As condições a que estejam subordinados, tanto suspensivas como resolutivas;

A sua natureza comum, subordinada, privilegiada ou garantida, e, neste último caso, os bens ou direitos objecto da garantia e respectivos dados de identificação registral, se aplicável;

A existência de eventuais garantias pessoais, com identificação dos garantes;

A taxa de juros moratórios aplicável.

É designado o dia 25-11-2009, pelas 10:00 horas, para a realização da reunião de assembleia de credores de apreciação do relatório, podendo fazer-se representar por mandatário com poderes especiais para o efeito.

É facultada a participação de até três elementos da Comissão de Trabalhadores ou, na falta desta, de até três representantes dos trabalhadores por estes designados (n.º 6 do Artigo 72.º do CIRE).

Da presente sentença pode ser interposto recurso, no prazo de 15 dias (artigo 42.º do CIRE), e ou deduzidos embargos, no prazo de 5 dias (artigo 40.º e 42 do CIRE).

Com a petição de embargos, devem ser oferecidos todos os meios de prova de que o embargante disponha, ficando obrigado a apresentar as testemunhas arroladas, cujo número não pode exceder os limites previstos no artigo 789.º do Código de Processo Civil (alínea c do n.º 2 do artigo 24.º do CIRE).

Ficam ainda advertidos que os prazos para recurso, embargos e reclamação de créditos só começam a correr finda a dilação e que esta se conta da publicação do anúncio.

Os prazos são contínuos, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE).

Terminando o prazo em dia que os tribunais estiverem encerrados, transfere-se o seu termo para o primeiro dia útil seguinte.

Informação — Plano de Insolvência

Pode ser aprovado Plano de Insolvência, com vista ao pagamento dos créditos sobre a insolvência, a liquidação da massa e a sua repartição pelos titulares daqueles créditos e pelo devedor (artigo 192.º do CIRE).

Podem apresentar proposta de Plano de Insolvência o administrador da insolvência, o devedor, qualquer pessoa responsável pelas dívidas da insolvência ou qualquer credor ou grupo de credores que representem um quinto do total dos créditos não subordinados reconhecidos na sentença de graduação de créditos ou, na falta desta, na estimativa do Sr. Juiz (artigo 193.º do CIRE).

2 de Outubro de 2009. — A Juíza de Direito, *Maria da Purificação Carvalho*. — O Oficial de Justiça, *Zulmira Rebelo*.

302403572

4.º JUÍZO DE COMPETÊNCIA ESPECIALIZADA CÍVEL DO TRIBUNAL DA COMARCA DE VISEU

Anúncio n.º 8286/2009

Processo: 2952/07.0TBVIS Insolvência pessoa colectiva (Requerida)

Requerente: José Correia.
Insolvente: Marmoraria Moderna Viseense, L.ª

Encerramento de Processo nos autos de Insolvência acima identificados em que são:

Insolvente: Marmoraria Moderna Viseense, L.ª NIF — 500184470, Endereço: Avenida da Bélgica, 22 — 24 e 26 R/c, Viseu, 3500-000 Viseu
Administrador de Insolvência: Vera Lúcia Ladeira Rodrigues, Endereço: Rua Luís de Camões, Carvalhais, 3780-476 Moita

Ficam notificados todos os interessados, de que o processo supra-identificado, foi encerrado.

A decisão de encerramento do processo foi determinada por se ter efectuado o rateio final, nos termos do disposto na alínea a) do n.º 1 do artigo 230.º do CIRE.

Efeitos do encerramento:

Os previstos no n.º 1 do artigo 233.º do CIRE, nomeadamente, a cessação de todos os efeitos que resultaram da declaração de insolvência; a cessação das atribuições da comissão de credores e do administrador de insolvência e, a cessação da inibição dos credores da insolvência e da massa insolvente de exercerem os seus direitos contra a devedora.

19 de Outubro de 2009. — O Juiz de Direito, *André Alves*. — O Oficial de Justiça, *Carlos Alexandre Samorinha*.

302460312

MINISTÉRIO PÚBLICO

Procuradoria-Geral da República

Conselho Superior do Ministério Público

Despacho (extracto) n.º 23792/2009

Licenciado Jaime Nunes Dias Gaspar Júnior — Procurador da República do Tribunal de Trabalho de Lisboa — desligado ao serviço, para efeitos de aposentação/jubilização.

23 de Outubro de 2009. — O Secretário da Procuradoria-Geral da República, *Carlos José de Sousa Mendes*.

202489839

Despacho (extracto) n.º 23793/2009

Licenciado Nuno Augusto Aires — Procurador-Geral Adjunto do Tribunal Central Administrativo Sul — Contencioso Administrativo — desligado ao serviço, para efeitos de aposentação/jubilização.

23 de Outubro de 2009. — O Secretário da Procuradoria-Geral da República, *Carlos José de Sousa Mendes*.

202489766